Ministério da Fazenda

Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006 /2025

(Processo Administrativo n° 10707.720194-2025-26)

ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL** E .....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, com na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 3º andar, Castelo, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0107-08, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 10707.720194-2025-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos prédios da Receita Federal do Brasil (RFB) nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, com fornecimento de insumos, material e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (DRF-NIT)

Número do Processo: 10707.720194-2025-26

GRUPO 1 — QUADRO RESUMO - LIMPEZA

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói (DRF-NIT)

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Período Contratual (em meses): 60

ITEM 1	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL DO PRÉDIO	VALOR ESTIMADO MENSAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL POR PRÉDIO	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM 1
DRF-NITERÓI	DRF-NITERÓI		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Acréscimo Mensal do Líder de Turma			R$ 0,00		
	ARF-NOVA FRIBURGO			R$ 0,00		
	ARF-CABO FRIO			R$ 0,00		
	ARF-RIO BONITO			R$ 0,00		
	ARF-SÃO GONÇALO			R$ 0,00		
	ARF-STO ANTÔNIO DE PÁDUA			R$ 0,00		
	ARF-ITAPERUNA			R$ 0,00		
	IRF-CAMPOS			R$ 0,00		
	IRF-MACAÉ			R$ 0,00		
	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ITEM 1)		R$ 0,00			

SERVIÇOS EVENTUAIS DE PODA, CAPINA E ROÇADA

ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE MÁXIMA DO SERVIÇO NO PERÍODO CONTRATUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM
2	DRF-NITERÓI					100	30	
3	ARF-RIO BONITO					100	30	
4	ARF-STO ANTÔNIO DE PÁDUA					215	30	
5	IRF-CAMPOS					430	30	
6	IRF-MACAÉ					11.400	60	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PARA O PERÍODO CONTRATUAL								R$ 0,00
VALOR TOTAL PARA TODO O PERÍODO CONTRATUAL								R$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades do município do Rio de Janeiro

Número do Processo: 10707.720194-2025-26

GRUPO 2 — QUADRO RESUMO - LIMPEZA

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades do município do Rio de Janeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Período Contratual (em meses): 60

ITEM 7	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL DO PRÉDIO	VALOR ESTIMADO MENSAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL POR PRÉDIO	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM 7
DRF-RJ1	CAC TIJUCA		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	CAC LARANJEIRAS			R$ 0,00		
	CAC IPANEMA			R$ 0,00		
	ARQUIVO PENHA			R$ 0,00		
DRF-RJ2	DRF-RJ2		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
	CAC-CAMPO GRANDE			R$ 0,00		
	CAC-MADUREIRA			R$ 0,00		
	CAC-MEIER			R$ 0,00		
ALF-GIG	ALF-GIG		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
ALF-RJO	ALF-RJO		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
	Acréscimo Mensal do Líder de Turma			R$ 0,00		
SRRF07	ARQ. VENEZUELA		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
DEMAC	DEMAC		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ITEM 7)			R$ 0,00			

SERVIÇOS EVENTUAIS DE PODA, CAPINA E ROÇADA

ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE MÁXIMA DO SERVIÇO NO PERÍODO CONTRATUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM
8	CAC TIJUCA					10	30	
9	DRF-RJ2					93	30	
10	ARQ. VENEZUELA					150	20	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PARA O PERÍODO CONTRATUAL								R$ 0,00
VALOR TOTAL PARA TODO O PERÍODO CONTRATUAL								R$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades do Estado do Espírito Santo

Número do Processo:			10707.720194-2025-26

GRUPO 3 — QUADRO RESUMO - LIMPEZA

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades do Estado do Espírito Santo

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Duração do Contrato (em meses): 60

ITEM 11	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM 11
ESPÍRITO SANTO	DRF-VIT + ALF-VIT		R$ 0,00	R$ 0,00
	ARF-COLATINA		R$ 0,00	
	ARF CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		R$ 0,00	
	ARF LINHARES		R$ 0,00	
	TERMINAL DE CARGAS (TERCA)		R$ 0,00	
	ARQ SERRA		R$ 0,00	
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ITEM 11)		R$ 0,00		

SERVIÇOS EVENTUAIS

ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE MÁXIMA DO SERVIÇO NO PERÍODO CONTRATUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM
12	DRF-VIT + ALF-VIT					490	60	
13	ARF CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM					30	5	
14	ARF LINHARES					1.504	30	
VALOR TOTAL DOS SERVVIÇOS EVENTUAIS								R$ 0,00

VALOR TOTAL TODO O PERÍODO CONTRATUAL — R$ 0,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades jurisdicionadas às Delegacias da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF-NIU) e em Volta Redonda (DRF-VRA)

Número do Processo:	10707.720194-2025-26

Dia _____/_____/_____ às ____:_____ horas

GRUPO 4 — QUADRO RESUMO - LIMPEZA

Contratação de serviços de limpeza asseio e conservação, com fornecimento de material, utensílios e equipamentos, para as unidades jurisdicionadas às Delegacias da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF-NIU) e em Volta Redonda (DRF-VRA)

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Período Contratual (em meses): 60

ITEM 15	UNIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL DO PRÉDIO	VALOR ESTIMADO MENSAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL POR PRÉDIO	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DA UNIDADE	VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM 15
DRF-NIU	DRF-NOVA IGUAÇU		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	ARF-DUQUE DE CAXIAS			R$ 0,00		
	IRF-ITAGUAÍ			R$ 0,00		
	ARF-PETRÓPOLIS			R$ 0,00		
	ARF-TERESÓPOLIS			R$ 0,00		
	ARF-TRÊS RIOS			R$ 0,00		
DRF-VRA	DRF-VOLTA REDONDA		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
	ARF-ANGRA DOS REIS			R$ 0,00		
	ARF-BARRA DO PIRAÍ			R$ 0,00		
	ARF-RESENDE			R$ 0,00		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ITEM 15)			R$ 0,00			

SERVIÇOS EVENTUAIS DE PODA, CAPINA E ROÇADA

ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PREÇO DO M² COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ÁREA	QUANTIDADE MÁXIMA DO SERVIÇO NO PERÍODO CONTRATUAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA O PERÍODO CONTRATUAL DO ITEM
16	DRF-NOVA IGUAÇU					100	30	
17	IRF-ITAGUAÍ					110	30	
18	ARF-PETRÓPOLIS					200	30	
19	ARF-TERESÓPOLIS					15	30	
20	ARF-RESENDE					2.300	10	
21	ARQ. RESENDE					15	10	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PARA O PERÍODO CONTRATUAL								R$ 0,00

VALOR TOTAL PARA TODO O PERÍODO CONTRATUAL — R$ 0,00

1.3 O Código SIASG (código no catálogo de materiais e serviços – CATSER) do objeto contratado é o 24031 – Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação – Áreas internas – 44 horas semanais diurnas - Outra Produtividade.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, referentes aos itens constantes do Módulo 4 (a partir do item “B”) da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.1 São exemplos de custos não renováveis: Equipamentos Depreciados e não Substituídos; Ausências Legais; Licença Paternidade; Ausências por Acidente de Trabalho; Afastamento Maternidade; Ausência por Doença; Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado.

2.5.2 O fiscal administrativo do contrato poderá solicitar que a contratada relacione e comprove as ocorrências havidas no decorrer do contrato de demissões sem justa causa dos itens componentes do Módulo 3 da planilha de custos (aviso prévios indenizado e trabalhado), bem como as ocorrências de ausências legais dos itens componentes do Submódulo 4.1 da planilha de custos (exceto Substituto na cobertura de Férias), sob pena de exclusão.

2.5.3 A cada ano de contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo 3 (somente aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado) da PCFP, deverão ser reduzidos ou eliminados, para analisar a viabilidade de aportar 3 dias, em conformidade com a Lei nº 12.506, de 2011.

2.5.3.1 Eventuais reduções ou exclusões de valores poderão ser processadas juntamente com a prorrogação ou repactuação ou, ainda, mediante apostilamento exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

2.5.4 A disciplina dos custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos equipamentos (que fazem parte do Módulo 5 da PCFP), encontra-se detalhada no item 5.68 do Termo de Referência.

2.5.5 Na hipótese de redução ou eliminação de custo não renovável, o mesmo poderá ser aumentado e/ou reposto no ano seguinte ou na eventual prorrogação seguinte, conforme disposto nos itens 2.5.3 a 2.5.4 e análise das ocorrências do período, até o limite máximo do percentual estatístico constante na proposta inicial.

2.5.6 Para o aviso prévio indenizado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

2.5.7 Para o aviso prévio trabalhado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, até o limite máximo de 0,194%, quando o percentual cotado na licitação for de 1,94% (para 100% dos empregados), em conformidade com os Acórdãos TCU nºs 1.186/2017 e 522/2019, ambos do Plenário, para aportar os 3 dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima pode variar em função da ocorrência ou não dos serviços eventuais de poda, capina e roçada, executados conforme os subitens 5.14 a 5.34 do Termo de Referência, e de eventuais ajustes que sejam necessários na PCFP, como, por exemplo, fornecimento de vale transporte ~~é meramente estimativo,~~ de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos serviços eventuais efetivamente realizados, como detalhado no subitem 7.50.3 e 7.50.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.11.1. Nos casos em que haja necessidade de consulta à assessoria jurídica, a Administração dilatará o prazo pelo tempo que o processo ficar na assessoria jurídica sob análise.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração deverá preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Responder solidariamente por atos e omissões de empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13.1. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, para cada funcionário que será alocado neste contrato, o Termo de Confidencialidade, de acordo com o modelo do Anexo I.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.27. Manter preposto aceito pela Administração, conforme disposto nos subitens 6.6 até 6.9 do Termo de Referência;

9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.38. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.40. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.42. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.43. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.44. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.45. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.46. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.47. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.48 . Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.49. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.50. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.51. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.52. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.53. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.54. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.55. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.56. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.57. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

> 9.57.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
>
> 9.57.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.58. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.59. Cumprir com os requisitos de sustentabilidade dispostos no subitem 4.1 do Termo de Referência;

9.60. Além do disposto no subitem acima, nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

> 9.60.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

9. 60.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9. 60.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9. 60.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9. 60.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9. 60.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9. 60.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9. 60.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

9. 60.2.7. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

9.60.2.8. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.60.2.9. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.60.2.10. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.60.2.11. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

9.60.2.11.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.60.2.11.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

9.60.2.11.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.61. Cumprir todos os requisitos legais para viabilizar a adoção da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para as serventes a serem alocadas nas unidades que possuírem tal carga horária;

9.62. No caso de eventual necessidade emergencial, entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. As emergências são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

9.63. Aderir à Convenção Coletiva de Trabalho à qual sua proposta esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação e preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 35 da Lei 14.133/2021.

9.64. A contratada deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados desde o início do contrato administrativo, respeitando os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9.64.1. O planejamento deverá viabilizar a previsibilidade das férias e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

9.64.2. O planejamento das férias será elaborado considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição.

9.64.3. Respeitado o poder diretivo e gerencial da contratada e as necessidades do serviço, o planejamento e a programação da fruição das férias levarão em consideração:

9.64.3.1. o apoio à parentalidade;

9.64.3.2. o público prioritário da Política Nacional de Cuidados, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024; e

9.64.3.3. o entendimento mútuo entre a contratada e o colaborador terceirizado, sempre que possível.

9.65. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização do contrato, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas no Termo de Referência.

9.66. A contratada deverá formalizar o planejamento das férias de seus colaboradores por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

9.66.1. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias.

9.67. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato administrativo.

9.68. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado.

9.69. Em caso de alteração de férias programada, a Contratada deverá comunicar a fiscalização do contrato com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN SEGES/MGI nº 213, de 2025.

9.70. A Contratada se responsabilizará exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de

acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Para os itens que se referem aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (itens 1, 7, 11 e 15):

I) Gestão/unidade: 00001/170116;

II) Fonte de recursos: 1032000000;

III) Programa de trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33903702 LIMPEZA E CONSERVACAO;

V) Plano interno: PIULIMPEZA; e

VI) Nota de empenho: 171552.

16.1.2: Para os itens de poda, capina e roçada (itens de 2 a 6, de 8 a 10, de 12 a 14 e de 16 a 21):

I) Gestão/unidade: 00001/170116;

II) Fonte de recursos: 1032000000;

III) Programa de trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33903978 LIMPEZA E CONSERVACAO;

V) Plano interno: PIULIMPEZA; e

VI) Nota de empenho: 171552.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I AO CONTRATO Nº ...../.....

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS

Considerando a possibilidade de acesso a todos a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados. Inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos acidentais.

O(A) _____ (nome da pessoa física), _____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa _____ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o no _____, com sede em _____ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP, ZIP Code), doravante denominado PRESTADOR

compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito: as informações:

I – classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e controladas pela RFB;

III – protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN);

IV – previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

V – estratégias, táticas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I – o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de forma acidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II – a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidade administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I – pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II – tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I – não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizados por autoridade competente da RFB.

II – utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB.

III – tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade.

IV – comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, ante de seu atendimento.

V – permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO.

VI – retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos.

VII – observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados.

VIII – não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB.

IX – não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autoriais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e base de dados.

DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitas o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURAS

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e Data

_____

ASSINATURA 1

_____

ASSINATURA 2